



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.018897/2014-97

Número da Solicitação: MR074363/2014

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO E ARMARINHO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA, LAVOURA E DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.941.533/0001-96, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLAVIO OBINO FILHO;

e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DOS DIAS DE DESCANSO DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.



CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS - INDENIZAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2015, os empregados que nos domingos trabalharem nas empresas comerciais representadas pelos sindicatos patronais receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por domingo de trabalho, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2015, os empregados que nos feriados trabalharem nas empresas comerciais representadas pelos sindicatos patronais receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula décima.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula décima uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo único - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula décima, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na cláusula décima primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

Parágrafo primeiro - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

Parágrafo segundo - A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula décima primeira deverá ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail fiscalizacao@sindec.org.br, até a sexta-feira antecedente ao domingo trabalhado ou até o último dia útil que antecede o feriado, indicando o nome e o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho do empregado; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

Parágrafo terceiro - Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária no estabelecimento de trabalho, quando do trabalho aos domingos e nos feriados referidos na cláusula décima primeira.



Descanso Semanal

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na cláusula décima serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - NATAL E FIM DE ANO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As empresas representadas pela entidade patronal acordante não poderão funcionar nos dias **24 e 31 de dezembro de 2014**, além das **18 (dezoito) horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais atacadistas, com a utilização de empregados, das 08h às 20h, ou das 09h às 21h, ou, ainda, das 10h às 22h, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de janeiro de 2015, exceto nos **feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e na terça-feira de Carnaval**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições sindical e assistencial, em favor das respectivas entidades sindicais. Cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão Paritária, caso exigidas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira;
- zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ou feriado ao que ocorreu a infração.

Parágrafo único - A empresa reincidente, além da multa prevista no "caput" da presente cláusula, será penalizada com multa de igual valor a ser rateado entre o sindicato profissional e o patronal correspondente.



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DE ELEIÇÕES

As empresas deverão proporcionar as condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever do voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido que as partes negociarão novas condições de trabalho em domingos e feriados, caso o sindicato profissional acordante estabeleça, em convenção coletiva de trabalho com outro sindicato patronal, excetuado o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, condições menos onerosas aos empregadores no que concerne ao trabalho em domingos e feriados.

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RS

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DE PORTO ALEGRE

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA, LAVOURA E DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE PORTO ALEGRE

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre

**SINDEC
EM AÇÃO**
A FORÇA DO COMERCIÁRIO



FLAVIO OBINO FILHO
Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>